

DASSEG SEGUROS S.A.
NIRE 32300043682
CNPJ 46.759.101/0001-41

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 de ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 07 de abril de 2025, às 16:00 horas, na Rua Henrique Januário de Aguiar, nº 288, Bairro Canário, Município de Pinheiros, estado do Espírito Santo, CEP: 29.980-000.

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

3. Presenças: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas e na presente Ata, a saber: i. **DILMAR ANTÔNIO SIMONETTI**, brasileiro, natural de Colatina – Espírito Santo, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, portador do RG nº 703.491 SPTC/ES e CPF nº 897.739.777-49 e ii. **RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI**, brasileira, natural de Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros /ES, CEP 29.980-000, RG nº 763.570 SSP/ES, CPF nº 007.871.137-19.

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. **RITA DE CASSIA SIMONETTI**, e secretariados pela **Dr. VICTOR ORLETTI GADIOLI – ADVOGADO OAB/ES 17384**.

5. Ordem do Dia:

- a. Reeleição da diretoria;
- b. Alteração do Estatuto Social e;
- c. Atualização e consolidação do Estatuto Social

6. Deliberações: Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Após discutida a matéria constante na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

a. Aprovar a reeleição da atual Diretoria, o que foi aprovada por unanimidade, com mandato de 03 (três) anos, válido até o dia 06/11/2027 e termos de posse **ANEXO II e III**, mantendo-se assim, a Diretoria com a seguinte composição:

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI, brasileira, natural de Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Carlos Castro, nº 171,

Centro, Pinheiros /ES, CEP 29.980-000, RG nº 763.570 SSP/ES, CPF nº 007.871.137-19, como Diretora da Companhia.

DIEGO VARGAS SIMONETTI, brasileiro, natural de Pinheiros – Espírito Santo, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros /ES, CEP 29.980-000, RG nº 3.169.392 SSP/ES, CPF nº 119.775.987-57, como Diretor da Companhia.

a.1 Com as deliberações acima, em atenção às determinações das normas em vigor, ficam ratificadas e atualizadas as funções específicas dos Diretores Estatutários, ora reeleitos, com a distribuição das seguintes funções e responsabilidades:

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI: Diretora de Fiscalização, além das funções já atribuídas a ele no Estatuto Social, continuará a desempenhar as funções específicas de diretora de fiscalização, quais sejam: (a) responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/1998, Circular Susep 612/20 e demais regulamentações específicas; e (b) responsável pelos controles internos da Companhia; e

DIEGO VARGAS SIMONETTI: Diretor Executivo ou Operacional, além das funções já atribuídas a ele no Estatuto Social, continuará a desempenhar as funções específicas do diretor executivo e operacional, quais sejam: (a) responsável pelas relações com a SUSEP; (b) responsável técnico; (c) responsável administrativo financeiro; (d) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (e) responsável pelo compartilhamento – Open Insurance; (f) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados ; (g) Responsável pela Política Institucional de Conduta, previsto na Resolução nº 382, de 4 de março de 2020; e (h) responsável pelo cumprimento da Resolução nº 383, de 20 de março de 2020.

Em seguida, sem quaisquer ressalvas, foi aprovada a fixação da remuneração anual global dos diretores da Companhia, ora reeleitos, para o exercício social, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já incluídos os valores relativos aos benefícios e verbas de representação dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6404/1976 das Sociedades por Ações.

b. aprovar, as alterações do caput do artigo 13º e do artigo 14º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*- **Artigo 13º** Além de outras atribuições, o Diretor responsável pelos Controles Internos, será responsável nos termos da legislação e regulamentação em vigor, por:*

*- **Artigo 14º***

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: (i) Diretor de Fiscalização, que desempenhará as funções específicas de

diretor de fiscalização e controle, quais sejam: (a) responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 (Circular Susep 612/20 e demais regulamentações específicas); (b) responsável pelos controles internos da Companhia; (c) responsável pela supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente conforme previsto no § 3º do art. 3º da Resolução CNSP 432/2021 e (ii) Diretor Executivo e Operacional, que desempenhará as funções específicas de diretor executivo e operacional, quais sejam: (a) responsável pelas relações com a SUSEP; (b) responsável técnico; (c) responsável administrativo financeiro; (d) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (e) responsável pelo compartilhamento Open Insurance; (f) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados; prestados (g) responsável por zelar pela política institucional de conduta conforme Resolução CNSP nº 382/2020 e (h) responsável pelo cumprimento da Resolução nº 383, de 20 de março de 2020. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

c. aprovar, em decorrência das deliberações supra, a atualização e consolidação do Estatuto Social da seguradora, **ANEXO I**;

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: A Sra. **RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI** e Sr. **DIEGO VARGAS SIMONETTI**, ora reeleitos como membros da Diretoria e responsabilidades inerentes aceitam o cargo e declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei no 8934, de 18/12/1994, com redação dada pela Lei no 10.194, de 14/02/2001, que conhecem a legislação, que preenchem expressamente as condições previstas na Resolução CNSP no 330/2015, cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

7. Foi aprovado por unanimidade, pela publicação desta Ata na forma de extrato.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: **RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI**, Presidente; e **VICTOR ORLETTI GADIOLI**, Secretário. Acionistas: **DILMAR ANTÔNIO SIMONETTI** e **RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI**. Diretores: **DIEGO VARGAS SIMONETTI** e **RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI**.

Porto Alegre, 07 de abril de 2025.

Mesa:

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI

Presidente

VICTOR ORLETTI GADIOLI

Secretário

Acionistas:

DILMAR ANTÔNIO SIMONETTI

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI

Diretores:

DIEGO VARGAS SIMONETTI

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI

Advogado:

VICTOR ORLETTI GADIOLI

OAB/ES 17384

Lista de acionistas presentes ao ato

DASSEG SEGUROS S.A. sociedade seguradora, com sede na Rua Henrique Januário de Aguiar, nº 288, Bairro Canário, Município de Pinheiros, estado do Espírito Santo, CEP: 29.980-000, representada pelos seus acionistas, abaixo assinados (“Companhia”), neste ato vem apresentar a LISTA DE PRESENCIA dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de abril de 2025, de acordo com o §4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Classificação das Ações							
Nº de ordem	Assinatura do Acionista ou Procurador	Nacionalidade	Endereço	Nº de ações	Nº de votos	Gozo / Fruição	
						Nº de ações	Nº de votos
1	Dilmar Antônio Simonetti	Brasileiro	Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000	5.720.430 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta)	5.720.430 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta)	---	---
2	Rita de Cássia Vargas Simonetti	Brasileira	Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000	1.430.108 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, cento e oito)	1.430.108 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, cento e oito)	---	---

Pinheiros - ES, 07 de abril de 2025

DILMAR ANTÔNIO SIMONETTI

BITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI

TERMO DE POSSE
DIEGO VARGAS SIMONETTI

Em 07 de abril de 2025, às 16:00 horas, após eleição aprovada pelos acionistas por unanimidade de votos, o Sr. **DIEGO VARGAS SIMONETTI**, brasileiro, natural de Pinheiros – Espírito Santo, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros /ES, CEP 29.980-000, RG nº 3.169.392 SSP/ES, CPF nº 119.775.987-57, tomou posse no cargo de Diretor da **DASSEG SEGUROS S.A.**, sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, na Rua Henrique Januário de Aguiar, nº 288, Bairro Canário, Município de Pinheiros, estado do Espírito Santo, CEP: 29.980-000 (a “Companhia”). O diretor ora empossado foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

O diretor ora empossado declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei 6.404/76, não tendo, também, qualquer interesse conflitante com os da Companhia, de acordo com o artigo 165 da Lei 6.404/76.

DIEGO VARGAS SIMONETTI
Diretor

TERMO DE POSSE
RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI

Em 07 de abril de 2025, às 16:00 horas, após eleição aprovada pelos acionistas por unanimidade de votos, a Sra. **RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI**, brasileira, natural de Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Carlos Castro, nº 171, Centro, Pinheiros /ES, CEP 29.980-000, RG nº 763.570 SSP/ES, CPF nº 007.871.137-19, tomou posse no cargo de Diretora da **DASSEG SEGUROS S.A.**, sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, na Rua Henrique Januário de Aguiar, nº 288, Bairro Canário, Município de Pinheiros, estado do Espírito Santo, CEP: 29.980-000 (a “Companhia”). O diretor ora empossado foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

O diretor ora empossado declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei 6.404/76, não tendo, também, qualquer interesse conflitante com os da Companhia, de acordo com o artigo 165 da Lei 6.404/76.

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI
Diretora

**Estatuto Social da
DASSEG Seguros S.A**

**CAPÍTULO I
Nome, Sede, Foro e Duração**

Artigo 1º

A **DASSEG SEGUROS S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Companhia tem sede e foro jurídico Rua Henrique Januário de Aguiar, nº 288, Bairro Canário, Município de Pinheiros, estado do Espírito Santo, CEP: 29.980-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º

A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
Objeto Social**

Artigo 4º

A Companhia atuará nas regiões 4ª e 6ª e tem por objeto a prática de (i) comercialização de seguros e microsseguros no segmento de danos, em especial os seguros de garantia e de pessoas, em qualquer de suas modalidades ou formas conforme definido na legislação vigente; e (ii) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

**CAPÍTULO III
Capital Social e Ações**

Artigo 5º

O capital social, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.150.538 (sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º

As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia 31 de março do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda

convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 7º

A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 8º

Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

Artigo 9º

Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- a. a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- b. a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- c. a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia;
- d. o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- e. qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- f. qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- g. qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia;
- h. qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da companhia;
- i. aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto;
- j. resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência;

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 10º

A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 11º

Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 12º

As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 13º

Além de outras atribuições, o Diretor responsável pelos Controles Internos, será responsável nos termos da legislação e regulamentação em vigor, por:

- a.** definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- b.** estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;
- c.** verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- d.** avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;
- e.** acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente;
- f.** implantar política de prevenção contra fraudes; e
- g.** implantar política de subscrição de riscos.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e

controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos.

Artigo 14º

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: (i) Diretor de Fiscalização, que desempenhará as funções específicas de diretor de fiscalização e controle, quais sejam: (a) responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 (Circular Susep 612/20 e demais regulamentações específicas); (b) responsável pelos controles internos da Companhia; (c) responsável pela supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente conforme previsto no § 3º do art. 3º da Resolução CNSP 432/2021 e (ii) Diretor Executivo e Operacional, que desempenhará as funções específicas de diretor executivo e operacional, quais sejam: (a) responsável pelas relações com a SUSEP; (b) responsável técnico; (c) responsável administrativo financeiro; (d) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (e) responsável pelo compartilhamento Open Insurance; (f) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados; prestados (g) responsável por zelar pela política institucional de conduta conforme Resolução CNSP nº 382/2020 e (h) responsável pelo cumprimento da Resolução nº 383, de 20 de março de 2020. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 15º

Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 15 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído, sendo que somente será investido nas suas funções após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados, na forma da regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 16º

A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 13º.

Artigo 17º

Observado o disposto no Artigo 9º, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- a. pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores;
- b. pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos;
ou
- c. pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 18º

Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 19º

A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

Artigo 20º

A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas

neste Capítulo.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 21º

São atribuições da Ouvidoria:

- a. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- b. atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c. informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- d. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- e. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- f. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- g. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;
- h. propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- i. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 22º

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- c. o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Auditoria

Artigo 23º

A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Resolução CNSP 416, de 20 de julho de 2021.

CAPÍTULO XI

Liquidação

Artigo 24º

Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. Cabendo a SUSEP processar a liquidação da sociedade e a consequente nomeação de liquidantes.

CAPÍTULO XII
Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 25º

Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 26º

Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pinheiros, Estado de Espírito Santo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Pinheiros – ES, 07 de abril de 2025

DILMAR ANTÔNIO SIMONETTI

RITA DE CÁSSIA VARGAS SIMONETTI

VICTOR ORLETTI GADIOLI
ADVOGADO OAB/ES 17384



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DASSEG SEGUROS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11977598757	DIEGO VARGAS SIMONETTI
89773977749	DILMAR ANTONIO SIMONETTI
00787113719	RITA DE CASSIA VARGAS SIMONETTI
09701104722	VICTOR ORLETTI GADIOLI

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2025 12:51 SOB N° 20251195619.
PROTOCOLO: 251195619 DE 01/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512741426. CNPJ DA SEDE: 46759101000141.
NIRE: 32300043682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2025.
DASSEG SEGUROS S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br